

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E DE REPRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE FRANCÓFONA, ADJUDICADO A BENOIT GAUDIN PELA QUANTIA MÁXIMA DE € 19 900,00 (DEZANOVE MIL E NOVECENTOS EUROS), À QUAL ACRESCE IVA À TAXA LEGAL APLICÁVEL

Entre a

ASSOCIAÇÃO BIOPOLIS, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com sede no Campus de Vairão da Universidade do Porto, Rua Padre Armando Quintas n.º 7, 4485-661 Vairão, Portugal, com o número de Identificação Fiscal _____ representada neste ato por PEDRO RUI CORREIA DE OLIVEIRA BEJA e LUÍS MANUEL RIBEIRO DA CUNHA FOLHADELA REBELO, ambos Diretores Executivos, com poderes para o ato, por força do disposto nos respetivos Estatutos da Associação Biopolis (que podem ser consultados online através do link <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>);

e a entidade

BENOIT GAUDIN, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**, portador do documento de identificação emitido pela República Francesa _____ e residente em _____

é celebrado o presente contrato para a prestação dos serviços supramencionados, adjudicado ao **SEGUNDO OUTORGANTE** por deliberação da Comissão Executiva da Associação BIOPOLIS de 21 de maio de 2024, na sequência do procedimento de “*Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de assessoria no desenvolvimento empresarial e de representação na comunidade francófona*”, com a ref.ª BIOPOLIS/2024/017_AJ_ANGARIAÇÃO FRANCÓFONA” para aquisição de serviços de assessoria no desenvolvimento empresarial e de representação na comunidade francófona, autorizado por deliberação da Comissão Executiva da Associação BIOPOLIS de 09 de maio de 2024, cuja minuta foi aprovada também por deliberação da Comissão Executiva da Associação BIOPOLIS em 21 de maio de 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto a prestação pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** à **Associação BIOPOLIS** de serviços de assessoria no desenvolvimento empresarial e de representação na comunidade francófona, nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de “*Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de assessoria no*”

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name "BO" or similar, located at the bottom right of the page.

desenvolvimento empresarial e de representação na comunidade francófona, com a ref.ª BIOPOLIS/2024/017_AJ_ANGARIAÇÃO FRANCÓFONA” e na proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, através do endereço eletrónico procurement@biopolis.pt, em 18 de maio de 2024.

Cláusula 2ª

Duração do contrato

- 1 – O Contrato mantém-se em vigor até à prestação dos serviços contratados à **Associação BIOPOLIS**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2 – Os serviços objeto do Contrato devem ser prestados no prazo máximo de 36 meses, contados da data da publicitação do Contrato.
- 3 – Sem prejuízo do disposto na parte final do número 1, o Contrato cessa imediatamente os seus efeitos quando se atinja o preço contratual.

Cláusula 3ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1 – Pelo fornecimento dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Associação BIOPOLIS pagará o preço máximo de 19.900€ (dezanove mil e novecentos euros), discriminado do seguinte modo:
 - Preço por dia de trabalho nas deslocações efetuadas: 320,00€ (trezentos e vinte euros);
- 2 – Para efeitos do n.º anterior deve considerar-se “dia de trabalho” qualquer dia em que o prestador de serviços se encontre no exercício das obrigações previstas na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, incluindo os dias em que ocorra deslocação para o destino – e posteriormente para a origem – quando o tempo de cada viagem supere as 6 (seis) horas.
- 3 – Aos preços referidos no número anterior acrescem todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou outros direitos de propriedade industrial ou licenças e ainda, quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 – Não haverá lugar a pagamentos antecipados.
- 5 – As quantias devidas pela **Associação BIOPOLIS** devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
- 6 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços.
- 7 – A(s) fatura(s) deve(m) ser remetida(s) para o endereço de correio eletrónico procurement@biopolis.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato ou Ref.ª do Procedimento;
- b) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
- c) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte, se existente;
- f) Emissão em nome da **Associação BIOPOLIS**.

8 – Em caso de discordância por parte da **Associação BIOPOLIS**, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).

9 – O atraso no pagamento de qualquer fatura regularmente emitida não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

10 – O não pagamento atempado da fatura devida confere ao Adjudicatário o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

11 – Os valores contestados pela **Associação BIOPOLIS** e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

12 – Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) é(são) paga(s) através de transferência bancária.

Cláusula 4ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5ª

Gestor do Contrato

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato Rita Araújo, *Executive Coordinator – Science* da Associação BIOPOLIS, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela **Associação BIOPOLIS**, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se reveiem adequadas.

5 – O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela **Associação BIOPOLIS**, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 6ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

Prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricados em todas as páginas e assinados na última. Na impossibilidade de assinatura manual, o contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos à data da publicação no Portal dos Contratos Públicos (base.gov.pt).

Vairão, 22 de maio de 2024

Pela Comissão Executiva da Associação BIOPOLIS

Assinado por: **Pedro Rui Correia
de Oliveira Beja**

Num. de Identificação:

Data: 2024.05.27 18:27:47 +0100

Pedro Beja, Diretor Executivo



Assinado por: **Luís Manuel Ribeiro da
Cunha Folhadela Rebelo**

Num. de Identificação:

Data: 2024.05.27 15:57:47 +0100



Luís Folhadela, Diretor Executivo



Benoit Gaudin